

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002967/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/11/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056388/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.002232/2012-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/11/2012

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo n°:** 46301.002942/2013-61 e **Registro n°:** SC000244/2013

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR PAULO STAHLER;

E

SEARA ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 02.914.460/0076-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALMIR PERUCK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de alimentação de São Miguel do Oeste, Fabrica de Rações**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por este Acordo, a partir de 01 de junho de 2012 os seguintes pisos salariais:

**SALÁRIO INICIAL:** válido na admissão sob contrato de experiência será de **R\$780,00** (setecentos e oitenta reais).

**SALÁRIO DE EFETIVAÇÃO:** válido após 90 (noventa) dias do contrato por prazo determinado, na efetivação será de **R\$ 811,00** (oitocentos e onze reais), devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento do contrato a termo.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por piso salarial de efetivação aquele que vier a ser pago após o cumprimento do prazo de que trata o parágrafo 2º do art. 443, da CLT, combinado com o Parágrafo Único do art. 445, também da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Excluem-se desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá, em 1º de junho de 2012, reajuste salarial aos empregados abrangidos pela representação sindical acordante, mediante a aplicação do percentual de um reajuste salarial equivalente a **7,0%** (sete por cento), de aplicável sobre os salários nominais vigentes em 31 de maio de 2012, sendo facultada a compensação de todas as antecipações legais e/ou espontâneas, concedidas desde 1º de junho de 2011.

§ 1º - As condições de reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, ocorrentes nesta revisão.

§ 2º - O reajustamento e aumento salarial dos empregados admitidos após a data-base obedecerão aos seguintes critérios:

a) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos após a data-base, deverão ser aplicados percentuais proporcionais ao tempo de serviço, considerando-se, também, como mês de serviço, as frações superiores a 15(quinze) dias.

§ 3º - A presente cláusula não contempla os cargos Gerenciais e equivalentes, enquadrados a partir do nível 19 (inclusive) da estrutura de cargos da Empresa, os quais são regidos pela Política Salarial dos Executivos.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá a seus empregados, demonstrativo de pagamento impresso ou

em meio eletrônico, contendo a razão social da empresa, o nome do empregado, a discriminação das parcelas e os valores que compõem o pagamento e os respectivos descontos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

A empresa pagará ao empregado 5%(cinco por cento) ao mês sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa poderá descontar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, além dos descontos permitidos por Lei, os referentes à mensalidade associativa do Sindicato, contribuições à Associação Classista, empréstimos pessoais, seguro de vida, assistência médica e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por escrito, por estes.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CORREÇÃO DOS SALÁRIOS NA RESCISÃO DE CONTRATO**

A empresa se compromete, na dispensa sem justa causa, a efetuar a correção do salário que servirá de base para o pagamento das verbas rescisórias, por força de determinação legal ou espontânea de forma coletiva, contando o tempo da projeção do Aviso Prévio Indenizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de não conhecer, no ato da rescisão, o salário do mês subsequente, as diferenças rescisórias serão pagas de forma complementar, tão logo esse índice seja conhecido.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, a partir do 60º dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo. Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia ou gerência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES**

A promoção do empregado a cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90(noventa) dias.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

A empresa pagará, a partir de junho de 2012 aos empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 1,5% (um vírgula cinco) por cento, aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O adicional de quinquênio, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, o qual será pago a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento dos 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Segundo:** O limite máximo de concessões do adicional, será de 3 (três) quinquênios ou seja de 4,5% (Quatro vírgula cinco por cento) do salário base do empregado elegível com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na mesma empresa;

**Parágrafo Terceiro:** Não será devido o adicional previsto no “caput” da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os gerentes e diretores empregados e também não sendo devido o pagamento proporcional em qualquer hipótese.

**Parágrafo Quarto:** O adicional de quinquênio, previsto no *caput* da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), ou seja, o adicional de quinquênio para todos os efeitos fica limitado a R\$ 60,75 (sessenta reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo Quinto:** O adicional de quinquênio, previsto no “caput” da presente cláusula, não será integrado para base de cálculo de horas extras, adicional noturno, periculosidade e/ou outras vantagens pessoais.

**Parágrafo Sexto:** A partir de Janeiro de 2013, o adicional de quinquênio de 1,5% passará a ser de 2,0%, com limite de 3 adicionais (6%) e na mesma base de cálculo (R\$1.350,00), perfazendo o valor máximo de 3 adicionais limitado a R\$81,00 (oitenta e

um reais).

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O empregado que, por Lei, tiver direito ao Adicional de Insalubridade, o mesmo terá como base de cálculo o Salário Mínimo.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Fica pactuado entre as partes acordantes, a continuidade e a legalidade das vantagens e benefícios aos empregados, decorrentes do programa de participação nos lucros e resultados em vigor na empresa, instituído de acordo com a Lei 10.101/2000, cujas regras, critérios de operacionalização e avaliação, estão ajustadas e definidas em documento próprio, cuja cópia foi encaminhada e arquivada junto aos Sindicatos que subscrevem o presente instrumento coletivo.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

Durante a vigência desse Acordo a empresa concederá 9(nove) cestas de produtos alimentícios (Cesta Básica), em meses a serem definidos em conjunto com o Sindicato, a todos os seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada. Além dessas, a empresa concederá sua tradicional Cesta de Final de Ano.

**Parágrafo Único:** Por tratar-se de benefício concedido de acordo com os critérios do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

A empresa estenderá a todos os seus empregados, os benefícios do vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85 com as alterações da Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE**

A empresa adotará o sistema de reembolso-creche, a fim de cobrir as despesas efetuadas com o pagamento da creche legalmente constituída, de livre escolha da empregada-mãe, pelo prazo máximo de 12(doze) meses contados a partir da cessão do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A importância do referido pagamento equivale ao valor cobrado pela creche, limitada ao máximo de R\$ 235,00(duzentos e trinta e cinco reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do reembolso-creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá contrato de seguro de vida em grupo para todos os empregados, com co-participação dos mesmos nos custos da apólice.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DO APOSENTADO**

O empregado que se aposentar na vigência do contrato de trabalho com a empresa, e prosseguir prestando serviços a ela, deverá continuar recebendo o salário que estava percebendo no momento da aposentadoria.

O salário poderá ser alterado caso o trabalhador se torne trabalhador autônomo e prestador de serviços para a Empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA**

A empresa pagará 01(um) salário nominal, ao empregado desligado por aposentadoria, que na data do desligamento conte com mais de 10(dez) anos ininterruptos de empresa e que não seja contemplado por benefício do plano de previdência privado.

## **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO**

Quando da admissão na empresa, o empregado deverá receber um treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes à medicina, segurança e higiene no trabalho.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, por escrito, a falta grave cometida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Fica estipulado que o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias contados a partir da data do efetivo desligamento, sob pena da empresa estar obrigada a pagar ao empregado uma multa correspondente a um salário base, nos termos da Lei, ressalvados os casos de não comparecimento do empregado e de ajuizamento de reclamação trabalhista.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Na rescisão do contrato de trabalho por pedido de demissão, o empregado que manifestar, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o Aviso Prévio, ficará dispensado do seu cumprimento, abrindo mão do respectivo pagamento, bem como do tempo e seus reflexos nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Único** – A empresa poderá transferir seus empregados para outra empresa/filial do mesmo grupo econômico, desde que haja concordância entre as partes. Neste caso, tendo em vista a imediata admissão em outra empresa do grupo, não será devido o aviso prévio de que trata a CLT, mesmo que a transferência seja efetuada mediante rescisão contratual.

## **Suspensão do Contrato de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou acidente do trabalho, completando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Durante o período em que o trabalhador permanecer na Empresa, as alterações de função serão feitas através de Fichas Eletrônicas de Registro. Serão anotadas na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura de cargos da empresa sempre que o trabalhador assim solicitar.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego ou salário nas seguintes condições:

- a)** à empregada gestante, durante os 75(setenta e cinco) dias que se seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório previsto em Lei;
- b)** ao empregado, durante os 18(dezoito) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10(dez) anos de trabalho na empresa, e comunique a empresa por escrito esta condição. Adquirindo-se o direito extingue-se a garantia;
- c)** ao empregado que tenha sido afastado do emprego, por acidente de trabalho sofrido a partir da publicação da Lei n°. 8.213/91, com percepção de benefício previdenciário superior a 15 dias, por um período de 12(doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário;
- d)** ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário superior a 60( sessenta ) dias, durante os 60 (sessenta) primeiros dias que sucederem a alta médica concedida.

**§ 1º.** Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido, mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego, sem, entretanto, contá-lo como tempo de serviço.

**§ 2º.** Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- . rescisão contratual por justa causa;
- . acordo entre as partes;
- . pedido de demissão;
- . rescisão antecipada ou término, do contrato de trabalho por prazo determinado.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica a empresa autorizada a prorrogar o horário de trabalho dos menores, até duas horas diárias, mediante documento assinado entre o empregado, com a anuência do responsável, e a empresa, desde que seja observado o Art. 413 da CLT, sem que isto seja considerado trabalho extraordinário. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a diminuição ou suspensão do trabalho aos sábados.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM FERIADOS**

A empresa poderá estabelecer, quando o processo de produção assim o permitir, horários de trabalho de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados.

**§ 1º.** Será válido o Acordo para todos os empregados, desde que conte com a aprovação da maioria dos empregados da empresa ou de setores específicos, inclusive para menores.

**§ 2º.** Serão mantidos à disposição da fiscalização e do Sindicato os documentos referidos no Art. 413 da CLT.

**§ 3º.** A empresa comunicará o Sindicato à programação de compensação, após a consulta aos empregados envolvidos.

**§ 4º.** Havendo acordo coletivo, pactuando sobre a flexibilização de jornada de trabalho, deverá, por consequência haver a adaptação desta cláusula às regras do Banco de Horas pactuado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO**

Havendo regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extraordinárias. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de segunda a sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluída as horas de compensação.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR EM DOMINGOS E FERIADOS**

A empresa, havendo necessidade, por suas características ou exigências técnicas, fica autorizada a trabalhar em domingos e feriados, mediante escala de folgas.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO**

Os cartões ponto de todos trabalhadores estarão disponíveis na área de Recursos Humanos e sempre que solicitados, serão disponibilizados ao trabalhador requisitante.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NO REGISTRO DE PONTO**

O espaço de tempo registrado no cartão-ponto igual ou inferior a 5 minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início ou término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 5 minutos no início da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Além das ausências autorizadas por Lei, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, **até 2 (dois) dias** consecutivos, em caso de falecimento de sogro ou sogra, **até 3 (três) dias** consecutivos nos casos de falecimento de pais, filhos ou cônjuges, ambos com a comprovação formal.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de afastamento previdenciário, o empregado deverá apresentar o documento comprobatório do afastamento e da alta médica no prazo de até 48 horas da data de emissão pelo órgão competente. No caso de licenças médicas, o prazo para apresentação do atestado é de 24 horas após o afastamento.

**Parágrafo Segundo:** No caso de não apresentação dos documentos no prazo acima

estabelecido, constitui mera faculdade da Empresa sua aceitação, ficando desde já autorizado o desconto como faltas dos dias em que o empregado não justificou a ausência tempestivamente.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa não aceitará atestados médicos de dependentes ou terceiros a fim de justificativa de faltas. Neste caso, havendo saldo positivo de horas, proceder-se-á a compensação das horas faltas do banco de horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames obrigatórios, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, serão abonadas pela Empresa, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72(setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comprovação posterior estará limitada ao prazo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, ajusta-se a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam compensadas, quer sejam remuneradas, dando assim cumprimento ao estabelecido no Art. 59, “ caput” e § 2º. e Art. 60, da CLT.

§ 1º. As horas extras prestadas serão remuneradas com um acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal, nos termos do Art. 7º. XVI, da CF.

§ 2º. As horas trabalhadas em domingos e feriadas, não compensadas, serão remuneradas com um acréscimo de 100%(cem por cento) sobre a hora normal.

§ 3º. Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, com a conseqüente compensação do descanso no sábado, sem que esta prorrogação importe em pagamento de adicional extraordinário, limitada a jornada semanal de 44 horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habitualmente prestadas serão incluídas no cálculo do 13º. salário, das férias, do repouso semanal remunerado e do aviso prévio indenizado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO**

Serão pagas, como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho, para participar de cursos de formação e treinamento,

quando estes forem exigidos pela empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS**

A empresa poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão-ponto, desde que solicitado por este, ou, em substituição, assinalar no cartão-ponto o referido intervalo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CHAMADAS ESPECIAIS DE EMERGÊNCIA**

Nos casos em que o empregado já tenha cumprido sua jornada de trabalho e estando ausente da empresa, e for convocado e/ou chamado a trabalhar extraordinariamente, perceberá as horas que vier a trabalhar nas condições e com os adicionais previstos no presente Acordo Coletivo de trabalho, porém, de qualquer modo, será garantido ao empregado o direito à percepção de no mínimo 2(duas) horas extras em cada convocação.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas cujo início das férias não deverá coincidir com o dia de repouso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá a empresa, em caso de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo aqueles que ainda não façam jus à concessão, compensando-se essa antecipação quando adquirir o direito.

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

A empresa pagará férias proporcionais aos empregados que rescindirem espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 01 ano de trabalho, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME, CALÇADOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A empresa, exigindo o uso de uniformes e equipamentos de segurança, fica adstrita a fornecê-los sem ônus para os empregados. O fornecimento de uniformes/calçados/equipamentos de segurança poderá ser regulamentado pela empresa quanto ao uso, restrições, conservação e devolução no caso de rescisão do contrato de trabalho.

## **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO**

A empresa, desde que haja determinação médica, se compromete a proceder a readaptação do empregado que vier a contrair doença profissional ou acidente do trabalho que o impeça de exercer a mesma função ou profissão, para outra atividade compatível com a sua capacidade laborativa.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa se compromete a colaborar com os Sindicatos na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente nas admissões.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa concederá licença remunerada ao empregado dirigente sindical efetivo, quando deva participar de eventos, congressos, simpósios, etc., representando o Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tais afastamentos deverão ser comunicados à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e não deverão exceder a 10 (dez) dias contados cumulativamente, durante a vigência do presente Acordo.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa permitirá a utilização de Quadro de Avisos pela entidade sindical representante da categoria da qual pertence seus empregados, para a fixação de editais, comunicados e informações tendentes a manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seus interesses, desde que devidamente assinados pelo Sindicato e previamente autorizados pela empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES DE TRABALHO**

Visando aprimorar as relações de trabalho, havendo divergências entre os acordantes na aplicação de Cláusulas do presente Acordo, as partes comprometem-se a negociar as discordâncias, antes de propor demandas administrativas e judiciais.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 10%(dez por cento) do valor do salário da categoria, vigente à época da infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sua aplicação só se efetivará após a prévia notificação com prazo de 30(trinta) dias para a sua regularização.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação parcial ou total do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas do Art. 615 da CLT.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESISTÊNCIA DO DISSÍDIO COLETIVO**

Em decorrência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato profissional obrigam-se a requerer a desistência e o arquivamento do Processo de Dissídio Coletivo, instaurado contra o Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado de Santa Catarina – SINDICARNE, relativo a esta data-base.

**JAIR PAULO STAHLER**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP  
AGROIND DO EXTREMOESTE SC**

**ALMIR PERUCK**

Procurador

**SEARA ALIMENTOS S/A**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .